



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, a ser realizada no dia 05 de fevereiro de 2024, na Câmara Municipal de Serrana, com a presença do Presidente, da Membra, da Relatora da Comissão e da Procuradora Jurídica. Os membros da Comissão analisaram as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 35 DE 2023, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, de autoria do Prefeito Municipal de Serrana.

PROCESSO TC-003259.989.20-0 TCE/SP, referente às contas anuais do exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Serrana.

Após a análise das matérias citadas, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 35 DE 2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto aos aspectos financeiros e orçamentário, o projeto de lei em tela atende as exigências do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, tendo em vista que a exposição de prévia justificativa, a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas, bem assim não acarreta impacto negativo no orçamento municipal. Dessa forma, esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

No tocante ao **PROCESSO TC-003259.989.20-0 TCE/SP**, a Procuradora Jurídica esclareceu os principais pontos quem ensejaram o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serrana, no exercício de 2020, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: i) desequilíbrio econômico-financeiro: déficit orçamentário no percentual de 0,53%, resultando em piora em seu já elevado déficit financeiro, elevado percentual de alterações orçamentárias, de 43,60%, corroborando falhas ligadas ao planejamento, abertura de créditos adicionais em face de inexistentes excessos de arrecadação e superávit financeiro; ii) precatórios: inconsistências nos registros contábeis e desatendimento de requisições documentais, e inadimplência em face das parcelas mensais devidas conforme sistemática do Regime Especial; iii) encargos sociais: pagamentos parciais da contribuição patronal ao longo de todo o exercício financeiro, descumprindo com a alíquota determinada na Lei Municipal nº 1.751/2016, com redação estabelecida pela Lei Municipal nº 1.869/201810, perfazendo, apenas no período em exame, R\$ 4.679.317,19 em valores não recolhidos; iv) despesa de pessoal: manteve acima do paradigma legal durante todo o



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

exercício e atingiu 57,03% da RCL no 3º quadrimestre; v) inobservância das restrições do art. 22, parágrafo único, da LRF; vi) gestão de pessoal: existência de funções de confiança despidas de requisito adequado de escolaridade, pagamento de gratificação a servidor comissionado e indenização pecuniária de licença-prêmio em contrariedade à legislação local; vii) aplicação insuficiente de recursos do FUNDEB limitada a 98,69%; viii) gestão ineficiente sob a ótica operacional, ou seja, a atuação do Poder Executivo no oferecimento de serviços públicos, tal perspectiva se insere nos objetivos de atuação da Corte de Contas com a implantação do IEGM. Diante do exposto, os membros desta Comissão acordaram em cumprir as determinações do art. 367 e seguintes do RI, e que as matérias acima mencionadas apresentaram impropriedades suficientes para ensejar a reprovação das contas, razão pela qual concordam com o parecer prévio elaborado pelo Egrégio Tribunal de Contas Estadual, a fim reprovar as Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2020.

Nada mais havendo, após a manifestação dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.


WALDENOR DE ASSIS SILVA
(Presidente)


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
(Membra)


LÚCIA ROSA DA SILVA POAIARES
(Relatora)


CAROLINE COLMANETTI SILVA
(Procuradora Jurídica)